



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 20102/2026/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhora
Senadora **DANIELLA RIBEIRO**
Primeira-Secretária
Mesa Diretora do Senado Federal
Edifício Principal do Senado Federal, Pavimento Térreo, Bloco 02 - Praça dos Três Poderes
CEP: 70165-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 591/2026 (SF) - Requerimento de Informação (REQ) nº 108/2024 - CCDD.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Ao cumprimentá-la, cordialmente, faço referência ao Ofício 591/2026 (SF), pelo qual Vossa Excelência encaminha a este Ministério das Comunicações (MCom), cópia do Requerimento de Informação (REQ) nº 108/2024 - CCDD, de interesse da Comissão de Comunicação e Direito Digital do Senado Federal (CCDD), que requer desta Pasta "informação, referente à renovação da autorização outorgada ao GRUPO MUTIRÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.051, de 2021."
2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho a Nota Informativa nº 1113/2026/MCOM (13386645) e Anexo (13388084) da Secretaria de Radiodifusão deste Ministério, que fornece informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado REQ.
3. Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/07/2026, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13407681** e o código CRC **E14FFE42**.

Anexos:

- Nota Informativa nº 1113/2026/MCOM (13386645); e
- Anexo (13388084).

Referência: Processo nº 53115.043858/2024-13

Documento nº 13407681

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Assessoria da Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

NOTA INFORMATIVA Nº 1113/2026/MCOMNº do Processo: **53115.043858/2024-13.**Documento de Referência: **Ofício Interno nº 80625/2026/MCOM (13373496).**Interessado(s): **Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD). Senado Federal.**Assunto: **Requerimento de Informações (REQ) nº 108/2024 (12124213).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR), por meio do Ofício Interno nº 80625/2026/MCOM (13373496), encaminha o Ofício nº 591/2026 (SF) (13373494), por meio do qual o Senado Federal comunica sobre o deferimento do pedido de informações contido no Requerimento de Informações (REQ) nº 108/2024 (12124213).
2. Em síntese, o REQ nº 108/2024, formulado pela Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) do Senado Federal, solicita a confirmação da inexistência de vínculo relacionado ao vice-presidente do Grupo Mutirão, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Luís Gomes/RN, em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.028, de 9 de maio de 2016, que renovou a outorga para o serviço, atualmente objeto do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.051, de 2021.

INFORMAÇÕES

3. Em atenção à solicitação em epígrafe, informa-se que, após consulta aos sistemas internos deste Ministério, verificou-se que o processo nº 53900.017162/2015-94 foi instaurado para instruir o pedido de renovação da autorização outorgada ao Grupo Mutirão, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, originalmente conferida por meio da Portaria nº 445, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2003, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 709, publicado no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2005.
4. No âmbito da análise do pedido de renovação, foi elaborada a Nota Técnica nº 3125/2016/SEI-MC, de 18 de fevereiro de 2016 (12152152 - fls. 1 a 4), que concluiu pelo deferimento do pleito, considerando a regular instrução processual e o atendimento aos requisitos exigidos à época.
5. Em seguida, foi editada a Portaria nº 1.028, de 9 de maio de 2016 (12152152 - fl. 5), publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2016, por meio da qual foi renovada a autorização da entidade pelo prazo de dez anos, contado a partir de 24 de junho de 2015.
6. Com vistas a atender ao questionamento formulado pelo Senado Federal, procedeu-se à reanálise dos elementos disponíveis nos autos e em bases de dados públicas e institucionais, buscando identificar eventual vínculo do então vice-presidente da entidade, senhor José Jordão Lacerda da Silva, com as hipóteses vedadas pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.
7. A análise contemplou a verificação de possíveis vínculos familiares, religiosos, políticos e societários/comerciais, conforme descrito a seguir:

8. Vínculo Familiar

8.1. Da análise da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 1º de abril de 2012, que elegeu e empossou a diretoria para o período de 1º de abril de 2012 a 1º de abril de 2016 (13388084 - fls. 9 a 12), não foram identificados indícios de vínculo familiar entre os membros da diretoria então constituída:

- PRESIDENTE: Luciene Maria Pinheiro de Almeida;
- VICE-PRESIDENTE: José Jordão Lacerda da Silva;
- TESOUREIRO: Rodrigo da Costa Rego;
- SECRETÁRIO: José Oberdom;

9. Vínculo religioso

9.1. Em consultas realizadas a fontes públicas disponíveis na internet, não foram identificados indícios de exercício de função ou cargo de natureza religiosa pelo senhor José Jordão Lacerda da Silva.

10. Vínculo político

10.1. Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), não foi localizado registro de exercício de função em órgão de direção partidária pelo referido dirigente (13388084 - fl. 8).

10.2. Adicionalmente, a Ata da Assembleia Geral Ordinária de 1º de abril de 2012 não registra qualquer indicação de exercício de cargo político, constando, em relação ao vice-presidente, a profissão de agricultor (13388084 - fl. 10).

11. Vínculo comercial

11.1. Em consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), não foram identificados registros em nome do senhor José Jordão Lacerda da Silva relacionados à participação societária em entidades de radiodifusão (13388084 - fls. 13 e 14).

11.2. Também não foram encontrados registros de candidatura em seu nome nas eleições municipais de 2012 e 2016, conforme consulta ao sistema de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) (13388084, fls. 1 a 7).

12. Diante das verificações realizadas, não foram identificados elementos que indiquem a existência de vínculo de subordinação, dependência, controle ou qualquer outra situação incompatível com as disposições do art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, em relação ao senhor José Jordão Lacerda da Silva, que exercia o cargo de vice-presidente da entidade à época da edição da Portaria nº 1.028, de 2016.

13. Prestadas as informações, esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição.

CONCLUSÃO

14. Com base nessas informações, e após a apreciação do Sr. Secretário de Radiodifusão, se de acordo, sugere-se o envio à **Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR**.

De acordo.

(assinado eletronicamente)

TAWFIC AWWAD JÚNIOR

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 19/06/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ramos Colletti, Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas**, em 19/06/2026, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Assessora Técnica**, em 19/06/2026, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Cristina Silva de Sousa Lacerda, Técnica de Nível Superior**, em 19/06/2026, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13386645** e o código CRC **88C5B706**.

Minutas e Anexos

Anexo (13388084).

Referência: Processo nº 53115.043858/2024-13

Documento nº 13386645

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais Eleição Municipal 2012



RIO GRANDE DO NORTE - RN

Município *:

LUÍS GOMES

Cargo *:

Prefeito

Partido :

Selecione um partido

 Pesquisar

 IBGE

 Situações

Total de registros: 2



Filtro: Informe o 'nome urna' ou o 'nome completo' ou o 'número' do Candidato

DR TADEU - FRANCISCO TADEU NUNES - UNIDOS
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTORIA ELEITO

23

DR. PIO - PIO X FERNANDES - UNIDOS PELA VONTADE DO
POVO Não eleito

40

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais



Eleições Municipais 2016



RIO GRANDE DO NORTE - RN

Município *:

LUÍS GOMES

Cargo *:

Prefeito

Partido :

Selecione um partido



Pesquisar



IBGE



Situações

Total de registros: 2



Filtro: Informe o 'nome urna' ou o 'nome completo' ou o 'número' do Candidato

MARIANA FERNANDES - MARIANA MAFALDO DE PAIVA
FERNANDES - UNIDOS CONTINUAREMOS RECONSTRUINDO
LUIS GOMES ELEITO

15

NILSINHO - FRANCISCO JOSEILSON DA SILVA - UM NOVO
TEMPO UMA NOVA HISTORIA Não eleito

22

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais



Eleições Municipais 2016



RIO GRANDE DO NORTE - RN

Município *:

LUÍS GOMES

Cargo *:

Vice-prefeito

Partido :

Selecione um partido



Pesquisar



IBGE



Situações

Total de registros: 2



Filtro: Informe o 'nome urna' ou o 'nome completo' ou o 'número' do Candidato

JOSEANA - JOSEANA SILVA FERREIRA - UM NOVO TEMPO **22**
UMA NOVA HISTORIA Não eleito

LUCIANO PINHEIRO - LUCIANO PINHEIRO DE ALMEIDA - **15**
UNIDOS CONTINUAREMOS RECONSTRUINDO LUIS GOMES
ELEITO

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais



Eleições Municipais 2016



RIO GRANDE DO NORTE - RN

Município *:

LUÍS GOMES

Cargo *:

Vereador

Partido :

Selecione um partido

 Pesquisar IBGE Situações

Total de registros: 26



Filtro: Informe o 'nome urna' ou o 'nome completo' ou o 'número' do Candidato

ALBENA DE DIONISIO - ALBENA MARIA FERREIRA DA SILVA - UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTORIA **22222**
Suplente

ANSELMO BENTO - ANSELMO BENTO DE OLIVEIRA NETO - UNIDOS CONTINUAREMOS RECONSTRUINDO **14888**
LUIS GOMES Suplente

CILEIDE DAS CASINHAS - LUCILEIDE CARLOS DIAS ANIZIO - UNIDOS CONTINUAREMOS RECONSTRUINDO **14222**
LUIS GOMES Suplente

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais



Eleições Municipais 2016

**CLAIRTON IZIDORO - ECLAIRTON FERNANDES
OLIVEIRA - UNIDOS CONTINUAREMOS**

65555

RECONSTRUINDO LUIS GOMES Suplente

**DECA - JOSE CANDIDO FILHO - UM NOVO TEMPO UMA
NOVA HISTORIA Suplente**

22666

**DR. GEAN - GEAN CARLOS DA SILVA BATISTA - UNIDOS
CONTINUAREMOS RECONSTRUINDO LUIS GOMES
ELEITO**

14444

**DR. SEGUNDO - JOSE NUNES SEGUNDO - UM NOVO
TEMPO UMA NOVA HISTORIA ELEITO**

70123

**FIRMINO - JOSE FIRMINO NUNES NETO - UM NOVO
TEMPO UMA NOVA HISTORIA ELEITO**

55123

**GALEGA DE ISMAR - KARLIANA SILVA FERREIRA - UM
NOVO TEMPO UMA NOVA HISTORIA Suplente**

55222

**GERUSA - MARIA GERUSA DA SILVA - UNIDOS
CONTINUAREMOS RECONSTRUINDO LUIS GOMES
ELEITO**

15555

**GESIELDO ESMAEL - FRANCISCO GESIELDO DE PAIVA
ESMAEL - UNIDOS CONTINUAREMOS
RECONSTRUINDO LUIS GOMES Suplente**

15666

**GORETE DO BAR - MARIA GORETE ROCHA DOS
SANTOS - UNIDOS CONTINUAREMOS
RECONSTRUINDO LUIS GOMES Suplente**

14111

**GRAÇA DE AGOSTINHO - MARIA DAS GRAÇAS FONTES
CAVALCANTE - UM NOVO TEMPO UMA NOVA
HISTORIA ELEITO**

55555

**IRMÃO DOUGLAS - MARCUS DOUGLAS DA FONSECA
VIEIRA - UNIDOS CONTINUAREMOS RECONSTRUINDO**

65000

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais



Eleições Municipais 2016

NOVO TEMPO UMA NOVA HISTORIA - ELEITO

IRMÃO LUIS - LUIS ANISIO SOBRINHO - UM NOVO**22555****TEMPO UMA NOVA HISTORIA Suplente****JUNIOR CASSIANO - FRANCISCO JUNIOR DE OLIVEIRA****22444****- UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTORIA****Suplente****MARCIO ALMEIDA - MARCIO MENDES DE ALMEIDA -****55000****UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTORIA****Não eleito****MARTA DE BRITO - MARTA LUCIA DA SILVA - UNIDOS****15000****CONTINUAREMOS RECONSTRUINDO LUIS GOMES****ELEITO****NETINHO DE TICA - FRANCISCO ANTUNES PINHEIRO****90888****NETO - UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTORIA****Suplente****OZEANO PAULINO - OZEANO PAULINO DE OLIVEIRA -****44444****UNIDOS CONTINUAREMOS RECONSTRUINDO LUIS****GOMES Suplente****PAULO CRUZ - PAULO DA CRUZ SANTANA - UNIDOS****13333****CONTINUAREMOS RECONSTRUINDO LUIS GOMES****Suplente****PROFESSORA IRANILDA - MARIA IRANILDA DE****22333****OLIVEIRA - UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTORIA****Suplente****TUTUTA - CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - UNIDOS****15123****CONTINUAREMOS RECONSTRUINDO LUIS GOMES****ELEITO**

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais



Eleições Municipais 2016

TSE - Tribunal Superior Eleitoral

Versão 2.7.34



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOSE JORDAO LACERDA DA SILVA**, Título Eleitoral: **0196 4749 1627**, CPF: , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **SS1mJEWAVNPYEi/lajL1GHL5re4=**
Certidão emitida em 17/06/2026 14:31:33

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

☐ Marcia Mayra Mala Rocha
Tabelia Publica
☒ Gilmaria Paiva Nunes
☐ Francisco Gasilau Rocha Filho
Substitutos

Serviço Notarial e Registrário
Comarca de Luís Gomes/RN
C.N.P.J. 08.392.559/0001-66
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia é a reprodução fiel do original, dou fé.
Luís Gomes, 11/05/2015



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRÁRIO
FIS-01
Comarca de Luís Gomes

ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO GRUPO MUTIRÃO EM 01 DE ABRIL DE 2012 PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DESTA ENTIDADE.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e doze (01/04/2012), na sede do Grupo Mutirão, a Rua Manoel de Brito, 113, nesta cidade de Luís Gomes/RN, a senhora Luciene Maria Pinheiro de Almeida, presidente, iniciou os trabalhos saudando a todos os sócios presentes. Em seguida apresentou a pauta. **Eleição e Posse da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o Período de 01 de abril de 2012 a 01 de abril de 2016.** Foi aberto o processo eleitoral conforme determina o Estatuto Social e houve apenas o registro de uma única chapa. Apesar disso os sócios votaram secretamente e elegeram a Nova Diretoria e Conselho Fiscal por unanimidade. A Nova Direção do Grupo Mutirão para mandato de quatro anos, de 01 de abril de 2012 a 01 de abril de 2016, ficou assim constituída: **PRESIDENTE: LUCIENE MARIA PINHEIRO DE ALMEIDA**, casada, brasileira, professora, residente na Rua Ester Fernandes de Figueiredo, 83, nesta cidade de Luís Gomes/RN, portadora do RG n. 1.606.125 SSP/RN e CPF n. 029.161.624-02; **Vice-Presidente: JOSÉ JORDÃO LACERDA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na Rua Ester Fernandes de Figueiredo, 349, nesta cidade de Luís Gomes/RN, portador do RG n. 2.357.512 SSP/RN e CPF n. 828.144.817-20; **Tesoureiro: RODRIGO DA COSTA REGO**, solteiro, estudante

Luciene Maria Pinheiro de Almeida *Rodrigo da Costa Rego*



Serviço Notarial e Registral
Comarca de Luís Gomes-RN
C.N.P.J. 08.392.599/0001-66

A presente cópia é a reprodução fiel do original; dou fé.

Luís Gomes, 14/05/2025

☐ Márcia Mayes Mota Rocha
Tabelião Pública
☒ Gilmar Paiva Nunes
☐ Francisco Gasilau Rocha Filho
Substitutos

universitário, brasileiro, residente no Sítio Cajueiro, município de Luís Gomes/RN, portador do RG n. 3.002.703 SSP/RN e CPF n. 096.819.714-00; **Secretário: JOSÉ OBERDOM**, brasileiro, solteiro, professor, residente na Rua dos Funcionários, 32, nesta cidade de Luís Gomes/RN, portador do RG n. 1.560.676 SSP/RN e CPF n. 008.655.454-99. **CONSELHO FISCAL: TITULARES: 1. JESSÉ CARLOS PINHEIRO**, brasileiro, casado, agricultor, residente a Rua Zéo Fernandes, 437, portador do RG n. 003.201.670 SSP/RN e CPF n. 061.307.674-55; **2. JOSÉ RENATO ISMAEL DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agricultor, residente no Sítio Alto dos Cândidos, município de Luís Gomes/RN, portador do RG n. 2.145.009 SSP/RN e CPF n. 056.293.394-86; **3. LUÍS CARLOS DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agricultor, residente na Rua Miguel Aquino de Lacerda, s/n, nesta cidade de Luís Gomes/RN, portador do RG n. 2.139.757 SSP/RN e CPF n. 333.221.058-06. **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: 1. JEFFERSON LAURENTINO DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público, residente na Rua Ester Fernandes de Figueiredo, 83, nesta cidade de Luís Gomes/RN, portador do RG n. 36.341.817-9 e CPF n. 063.355.814-18; **2. FRANCINALDO BEZERRA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na Rua Albaniza Rocha, nesta cidade de Luís Gomes/RN, portador do RG n. 2.139.722 SSP/RN e CPF: n. 079.111.294-28. Em seguida foi dado posse a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Facultada a palavra apenas a presidente se pronunciou. Ela agradeceu o apoio dado no mandato que passou e a confiança em mantê-la no cargo. Nada mais havendo a tratar, a presidente Luciene Maria Pinheiro de Almeida, encerrou os trabalhos. Eu, José Oberdom, Secretário, digitei a presente ata

Luciene Maria Pinheiro de Almeida

Jose Oberdom

[Signature]

que vai assinada por mim, demais membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e outros sócios presentes.

José Oberdom

José Oberdom
Secretário

Luciene Maria Pinheiro de Almeida

Luciene Maria Pinheiro de Almeida
Presidente

José Jordão Lacerda da Silva

José Jordão Lacerda da Silva
Vice Presidente

Rodrigo da Costa Rego

Rodrigo da Costa Rego
Tesoureiro

Luciano Pinheiro de Almeida

José Renato Gomes do Nascimento

José Carlos Pinheiro

Raimundo Norberto Fernandes

Roberto Neto da Silva

Francinaldo Bezerra Silva

Luís Carlos do Nascimento

MARCELO DA COSTA REGO

Jefferson Laurentino da Silva

Pedro Watace



☐ Márcia Maysa Maia Rocha
Tabeliã Pública
☒ Gilmar Paiva Nunes
Francisco Gesilau Rocha Filho
Substituto



Serviço Notarial e Registral
Comarca de Luís Gomes-RN
C.N.P.J. 08.392.599/0001-68
RECONHECIMENTO
Reconheço, por semelhança
a(s) firma(s), retro indicada(s)

Luis Gomes 02/04/2015
[Signature]
☒ Márcia Maysa Maia Rocha
Tabeliã Pública
☐ Gilmar Paiva Nunes
☐ Francisco Gesilau Rocha Filho
Substituto



AVERBAÇÃO

Averbado na(s) fls 27 do livro A-01
matrícula nº 80 conforme
Av. nº 102 (PESSOAS JURÍDICAS)
Luis Gomes de *de Abril* de *2015*
[Signature]
Tabeliã do Cartório

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
COMARCA DE LUÍS GOMES - RN
C.N.P.J. (M.F.) 08.392.599/0001-68
Márcia Maysa Maia Rocha
Tabeliã e Oficial do Registro
CPF/MF 000.000.000-00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE LUÍS GOMES
MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
COMARCA DE LUÍS GOMES - RN
C.N.P.J. (M.F) 08.392.599/0001-68
Márcia Maysa Maia Rocha
Tabeliã e Oficiala do Registro
CPF/MF 468.277.814-53

MÁRCIA MAYSMA MAIA ROCHA, Oficiala
deste Serviço Notarial e Registral de Luís
Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, na
forma da Lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu Ofício, por nomeação legal a pedido
verbal de parte interessada e, para fins de direito que, a ATA DA
ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DO GRUPO MUTIRÃO, DESTA CIDADE
DE LUÍS GOMES-RN, para eleição e posse da nova Diretoria Executiva e
Conselho Fiscal, datada de 01 de Abril de 2012, ficou averbada no Livro nº
01 de Averbações de Pessoas Jurídicas, às fls. 027, nº 102, nesta data.

O referido é verdade; dou fê.

Luís Gomes-RN, 02 de Abril de 2012.




MÁRCIA MAYSMA MAIA ROCHA
-OFICIALA DO REGISTRO-

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
COMARCA DE LUÍS GOMES - RN
C.N.P.J. (M.F) 08.392.599/0001-68
Márcia Maysa Maia Rocha
Tabeliã e Oficiala do Registro
CPF/MF 468.277.814-53



Serviço Notarial e Registral
Comarca de Luís Gomes-RN
C.N.P.J. 08.392.599/0001-68

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia é a repro-
dução fiel do original; dou fé
Luís Gomes, 11/05/2015

- ☐ Márcia Maysa Maia Rocha
Tabeliã Pública
☒ Gilmara Paiva Nunes
☐ Francisco Gesilau Rocha Filho
Substitutos



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	828.144.817-20

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 17/06/2026 Hora: 15:00:27



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	José Jordão Lacerda da Silva

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 17/06/2026 Hora: 15:00:52

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Assessoria da Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

NOTA INFORMATIVA Nº 1944/2024/MCOMNº do Processo: **53115.043858/2024-13.**Documento de Referência: **Requerimento de Informação (REQ) 108/2024 - CCDD (12124213).**Interessado: **Comissão de Comunicação e Direito Digital do Senado Federal - CCDD.**Assunto: **Solicitação de Informação referente à Renovação da Autorização outorgada ao GRUPO MUTIRÃO para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Comissão de Comunicação e Direito Digital do Senado Federal - CCDD, por meio do Requerimento de Informação (REQ) 108/2024, solicita:

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação, referente à renovação da autorização outorgada ao GRUPO MUTIRÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.051, de 2021:

- **confirmação da inexistência de vínculo relacionado ao vice-presidente da entidade interessada, nos termos do disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.028, de 9 de maio de 2016.**

[grifou-se]

INFORMAÇÕES

2. Em atenção à solicitação em epígrafe, informa-se que, após consulta aos sistemas internos deste Ministério, constatou-se que o processo nº 53900.017162/2015-94 trata de solicitação de renovação do **Grupo Mutirão**, entidade autorizada a executar o **Serviço de Radiodifusão Comunitária** na localidade de **Luís Gomes**, no Estado do **Rio Grande do Norte**, por meio da Portaria nº 445, publicada no DOU de 09/09/2003, e Decreto Legislativo nº 709, publicado no DOU de 24/06/2005.

3. Observou-se que naquela ocasião, após análise dos autos, no âmbito do processo de renovação da outorga, foi expedida a Nota Técnica nº 3125/2016/SEI-MC (12152152 - fls. 1 a 4), de 18/02/2016, que opinou pelo “deferimento do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme check-list constante do item 3 desta Nota Técnica”. (grifos no original)

4. Ato contínuo, o Senhor Ministro de Estado das Comunicações aprovou a Portaria nº 1.028/2016/SEI-MC (12152152 - fl. 5), de 9 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU)

de 2 de junho de 2016, que renovou a autorização da entidade pelo prazo de dez anos, contados a partir de 24 de junho de 2015.

5. Neste contexto, destaca-se que, na época, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações exarou o Parecer nº 475/2015/SEI-MC (12152152 - fls. 6 a 13), de 19 de junho de 2015, o qual versa sobre a dispensa jurídica individualizada e dispõe sobre a relação de documentos a serem conferidos pela área técnica, vejamos:

[...]

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

[...]

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada relação completa dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada. 29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada relação completa dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

6. Ressalta-se que, conforme o item 4 da Nota Técnica nº 3125/2016/SEI-MC (12152152 - fls. 1 a 4):

Ressalta-se que, conforme informação da Coordenação de Análise de Denúncias, Despacho Interno SEI 0955688, não existem Processos de Apuração de Infração atribuídos para a entidade que impliquem em reincidência em intervalo menor que um ano para mesma infração, o que poderia ensejar revogação de outorga, nos termos do art. 38, III do Decreto nº 2.615/98.

7. O Despacho citado acima menciona o Processo de Apuração de Infração (PAI) nº 53900.068126/2015, que na época estava em trâmite, mais precisamente aguardando análise da defesa, acerca do art. 11 c/c art. 21 inciso IV da Lei 9.612/98, a saber:

Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

[...]

Art. 21. Constituem infrações - operação das emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária:

[...]

IV - infringir qualquer dispositivo desta Lei ou da correspondente regulamentação;

8. Nesse sentido, constatou-se a seguinte configuração de vínculo político-partidário no referido PAI:

a) A Sra. Luciene Maria Pinheiro de Almeida, presidente da entidade, ocupou o cargo de Secretário de Formação do órgão partidário do Partido dos Trabalhadores (PT), no Município de Luis Gomes/RN, conforme certidão emitida pela Justiça Eleitoral, entre o período de 13/04/2015 a 13/04/2016, concomitantemente ao exercício do cargo diretivo.

b) O Sr. Rodrigo da Costa Rego, tesoureiro da entidade, era membro do órgão partidário do Partido dos Trabalhadores (PT), no Município de Luis Gomes/RN, conforme certidão emitida pela Justiça Eleitoral, entre o período de 13/04/2015 a 13/04/2016, concomitantemente ao exercício do cargo diretivo.

c) O Sr. José Oberdom, secretário da entidade, ocupou o cargo de Secretário de Organização do órgão partidário do Partido dos Trabalhadores (PT), no Município de Luis Gomes/RN, conforme certidão emitida pela Justiça Eleitoral, entre o período de 13/04/2015 a 13/04/2016, concomitantemente ao exercício do cargo diretivo.

9. No entanto, consoante o item 24 e 25 do Parecer nº 475/2015/SEI-MC (12152152 - fls. 6 a 13), de 19 de junho de 2015, da Consultoria Jurídica deste Ministério:

24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar **a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização.** Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).

25. **Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.**

[...] [grifou-se]

10. Desse modo, não foi aplicada a pena de revogação de autorização, mas sim a pena de multa no valor de R\$ 935,06, ao final da análise do PAI nº 53900.068126/2015, por meio da publicação da Portaria nº 5047/2018/SEI-MCTIC (12152152 - fl. 14), de 18 de outubro de 2018, publicada no DOU de 22 de outubro de 2018 (12152152 - fls. 15 e 16). O PAI foi arquivado após a entidade pagar a multa.

11. Cabe ressaltar que não houve menção ao vice-presidente da entidade no referido PAI, que na época era o Sr. José Jordão Lacerda da Silva.

12. Vale dizer que, quando a Portaria de Renovação foi editada, o PAI em comento não estava finalizado, de sorte que ainda não pesavam contra a entidade as sanções administrativas que lhe foram aplicadas posteriormente. Assim, como as infrações apuradas não eram puníveis com a revogação da autorização, o processo de renovação seguiu seu curso normalmente.

13. Por fim, esta Secretaria espera que as informações prestadas tenham sido suficientes para sanar as dúvidas e permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

CONCLUSÃO

14. Com base nessas informações, e após a apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica, se de acordo, sugere-se o envio à **Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR.**

De acordo.

(assinado eletronicamente)

CAROLINA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

Diretora do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização substituta



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Aumondi Costa Silva Ratkiewicz, Diretora do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização substituta**, em 09/01/2025, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Assessora Técnica**, em 09/01/2025, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Cristina Silva de Sousa Lacerda, Técnica de Nível Superior**, em 09/01/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva, Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas substituto**, em 09/01/2025, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12150913** e o código CRC **989A394D**.

Minutas e Anexos

Anexo (12152152).

Referência: Processo nº 53115.043858/2024-13

Documento nº 12150913

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 3125/2016/SEI-MC

Processo nº: **53900.017162/2015-94**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Grupo Mutirão**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Luís Gomes/RN**, por meio da Portaria nº **445**, publicada no DOU de 09/09/2003, e Decreto Legislativo nº **709**, publicado no DOU de 24/06/2005.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 24/06/2015. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, protocolou, tempestivamente, pedido de renovação de outorga em 21/05/2015, à fl. 01 0525652 subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612/1998 e do art. 131 Norma nº 01/2015, aprovada pela Portaria nº 4334, de 2015.

REQUERENTE
GRUPO MUTIRÃO

QUADRO DIRETIVO
PRESIDENTE: Luciene Maria Pinheiro de Almeida VICE-PRESIDENTE: José Jordão Lacerda da Silva TESOUREIRO: Rodrigo da Costa Rego SECRETÁRIO: José Oberdom

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2015, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2015.	Ok. Fls. 14/22 0525652
2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok. Fls. 45/48 0525652

3.	Comprovantes relativos à maioria e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	Ok. Fls.03/04 0548522 Fls.05/06 0548522
4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok. Fl. 02 0525652
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok. Fl. 01 0973248
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	Ok. Fl. 11 0525652
7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do art. 116 da Norma nº 01/2015, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok. Fls.49/50 0525652

4. Ressalta-se que, conforme informação da Coordenação de Análise de Denúncias, Despacho Interno SEI 0955688, não existem Processos de Apuração de Infração atribuídos para a entidade que impliquem em reincidência em intervalo menor que um ano para mesma infração, o que poderia ensejar revogação de outorga, nos termos do art. 38, III do Decreto nº 2.615/98.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC 0973115.

À consideração superior.

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.017162/2015-94, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de junho de 2015, a autorização outorgada à Grupo Mutirão, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Luís Gomes/RN.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2016.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.017162/2015-94, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de junho de 2015, a autorização outorgada à Grupo Mutirão, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Luís Gomes/RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Rebecca Rackell Oliveira Quadrado de Araujo Linhares Martins, Técnico de Nível Superior - Direito**, em 18/02/2016, às 11:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 22/02/2016, às 10:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 23/02/2016, às 18:24, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1260001



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 24/02/2016, às 18:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0973303** e o código CRC **C29CDE0F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 916, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.046474/2012-14 e nº 53710.000443/1999 , resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Lourenço/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.004, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.029227/2012-45 e nº 53650.002113/1998 , resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de julho de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO VALE DO CURU - ABVC, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de APUIARÉS/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.007, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.031939/2012-24 e nº 53650.002486/1998 , resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de maio de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ANA ROBERTO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Missão Velha/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.011, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058112/2011-87 e nº 53760.000455/1998 , resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de dezembro de 2010, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E DESPORTO do Município de Elesbão Veloso, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Elesbão Veloso/PI.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.012, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.039597/2011-18 e nº 53640.001409/1998 , resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de outubro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA FM CIDADE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Formosa do Rio Preto/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.028, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **53900.017162/2015-94**, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de junho de 2015, a autorização outorgada ao GRUPO MUTIRÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Luís Gomes/RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.031, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.026664/2015-14, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E RADIOCOMUNICAÇÃO DA CIDADE DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Pedro do Butiá/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.042, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.036160/2014-13, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA SFERA EDUCADORA DE Bady Bassitt, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bady Bassitt/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.139, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.065289/2012-11 e nº 53780.000321/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20/12/2012, a autorização outorgada à FUNDAÇÃO JOSÉ RIBAMARLUNGUINHO DE DESENVOLVIMENTO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Francisco do Oeste/RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.144, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.047027/2012-74 e nº 53670.000544/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2012, a autorização outorgada à CONSTELAÇÃO ASSOCIAÇÃO CULTURAL, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Chapadão do Céu / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.359, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056150/2012-86 e nº 53770.000548/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/12/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÃO AMIGA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Italva / RJ.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.456, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.000899/1998 e nº 53000.058471/2011-34, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de outubro de 2010, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Guaratuba / PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.462, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.007052/2013-04 e nº 53610.000380/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de agosto de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DIÓGENES ALMEIDA CELESTINO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Miguel dos Campos/AL.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.
12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30

de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela [Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011](#), serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.
27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.
28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.
30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.
33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.				
1.1.		O requerimento é tempestivo?			

2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.			
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.			
9	Relatório de apuração de infrações.			
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?			
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.



Jurídico, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

Criado por [lucas.carvalho](#), versão 3 por [lucas.carvalho](#) em 19/06/2015 08:15:56.



PORTARIA Nº 5047/2018/SEI-MCTIC

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e nº 562, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o que consta na Nota Técnica nº 24210/2017/SEI-MCTIC que integra o processo nº 53900.068126/2015-99, na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à GRUPO MUTIRÃO., executante do serviço de radiodifusão comunitária, no canal 285, na localidade de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, a penalidade de multa, no valor de R\$ 935,06 (novecentos e trinta e cinco reais e seis centavos), e lhe atribuir 16 (dezesseis) pontos, em razão da prática da infração capitulada no artigo 40, VI, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 18/10/2018, às 14:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3395759** e o código CRC **56C29526**.



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 7.819, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Expede autorização à FUNDAÇÃO PAZ NA TERRA, CNPJ nº 08.498.479/0002-20 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.816, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Expede autorização à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTANA, CNPJ nº 08.385.353/0001-69 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Reportagem Externa e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 4.484, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53578.000412/2006-75.
Outorga autorização para uso de radiofrequências à SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SEMULSP, CNPJ nº 07.763.922/0001-08, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

ANTONIO LUIZ ALENCAR PANTOJA
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.829, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 53578.000875/2018-71.
Expede autorização à CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A, CNPJ nº 92.779.503/0009-82, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

ANTONIO LUIZ ALENCAR PANTOJA
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7.477, Processo nº 53500.023891/2009. Expede autorização à CONNECTION MULTIMÍDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 09.604.757/0001-69, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.478, Processo nº 53500.023891/2009. Expede autorização à CONNECTION MULTIMÍDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 09.604.757/0001-69, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 7.679, DE 12 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 53500.046394/2018-13.
Autoriza TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação em Curitiba/PR de 15/10/2018 a 13/12/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 7.719, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 53500.046525/2018-54.
Autoriza TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação em São Paulo/SP, no período de 13/10/2018 a 21/10/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7.740 - Processo nº 53500.046065/2018-64.
Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação em Rio de Janeiro/RJ no dia 14/10/2018.

Nº 7.741 - Processo nº 53500.045452/2018-83.
Autoriza AMTRAK COMERCIO E SERVIÇOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 13.166.787/0001-08, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação em Patrocínio/MG, período de 18/10/2018 a 16/12/2018.

Nº 7.742 - Processo nº 53500.046069/2018-42.
Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação em São Paulo/SP m, no dia 14/10/2018.

Nº 7.753 - Processo nº 53500.045491/2018-81.
Autoriza MEND COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 96.601.968/0001-42, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação nos estados de Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG e Salvador/BA no período de 17/10/2018 a 15/12/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 233, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 643ª Sessão, realizada em 16 de outubro de 2018, e considerando que:

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.004183/2013	S/A Correio Brasiliense	RTV	Goiânia	GO	Multa	1.999,07	Art. 24 c/c 27, do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DECEF nº 2445 de 18/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

a) a Fábrica de Combustível Nuclear (FCN) - Reconversão e Pastilhas, das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB), vem operando com Autorização para Operação Permanente (AOP), concedida pela Resolução nº 205, de 21 de outubro de 2016, por decisão da Comissão Deliberativa da CNEN, anotada na 629ª sessão, realizada em 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 206, de 26 de outubro de 2016, Seção 1, pag. 09;
b) a INB solicitou renovação da Autorização para Operação Permanente (AOP) por meio da carta CE-PR 096/18, de 16 de julho de 2018;
c) o Parecer Técnico PT-CODIN-58/2018 encaminhado pela Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear (DRS) recomenda a renovação da AOP; e
d) a Fábrica de Combustível Nuclear (FCN) - Reconversão e Pastilhas, das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB), pode ser liberada do Seguro de Responsabilidade Civil exigido pela Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977, nas atuais condições de operação apresentadas em seu Relatório Final de Análise de Segurança (RFAS); resolve:
Art. 1º Conceder a Autorização para Operação Permanente (AOP) à Fábrica de Combustível Nuclear (FCN) - Reconversão e Pastilhas, de responsabilidade das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB), situada no Município de Engenheiro Passos, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, dentro das seguintes condições:

I - a produção nominal fica limitada a 160 t/ano de dióxido de urânio (UO2), com enriquecimento máximo de 5% no isótopo U-235, com capacidade nominal de até 120 t/ano de pastilhas;
II - a INB deverá enviar a revisão do RFAS da instalação atendendo ao Parecer Técnico PT-CODIN-58/2018, de 09 de outubro de 2018, sob pena de suspensão da presente autorização;
III - a INB deverá enviar anualmente, três meses após findo o exercício a que se refere, um relatório de controle de todo o material radioativo, inclusive dos rejeitos radioativos gerados, e os respectivos relatórios de proteção radiológica ocupacional e ambiental;
IV - a INB deverá atender a quaisquer pedidos de informações ou exigências estabelecidas pela CNEN, estando a Fábrica de Combustível Nuclear (FCN) - Reconversão e Pastilhas em operação ou parada;
V - a INB deverá apresentar, previamente, à CNEN, para avaliação, qualquer modificação nas instalações da Fábrica de Combustível Nuclear (FCN) - Reconversão e Pastilhas, relativas às especificações técnicas e aos itens relacionados à segurança, inclusive modificações em seus procedimentos de operação, manutenção e controle, com prazo mínimo de 3 (três) meses de antecedência, submetendo novos adendos ou novas revisões do Relatório Final de Análise de Segurança, cujas vias, em poder da CNEN, deverão ser mantidas rigorosamente atualizadas pela própria INB; e
VI - a CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou aplicar as sanções previstas com relação a presente autorização, sempre que julgar necessárias medidas para a preservação da segurança nuclear, radiológica e da proteção física.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente da Comissão

ALEXANDRE GROMANN DE ARAUJO
GOES
Membro

ORLANDO JOÃO AGOSTINHO GONÇALVES FILHO
Membro
Substituto

ELIZABETH RODRIGUES CUNHA
Membro

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer 6111/2018, publicado no D.O.U. Nº 200 de 17/10/2018, Seção 1, página 05; onde se lê: "[...] CQB (350/12)"; "[...] Prédio de Pesquisa em Uberlândia (MG)"; leia-se: "[...] CQB (003/96)"; "[...] Centro de Pesquisa de Produção da Estação Experimental de Uberlândia/MG".



Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.052855/2015	Associação Comunitária Mater Dei De Piraju	RADCOM	Piraju	SP	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 4464 de 18/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.051520/2013	Associacao Comunitaria Dos Vaqueiros Do Alto Sertao	RADCOM	Serrita	PE	Multa	1.256,56	Art. 40, II e XXIX, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 4469 de 18/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.018086/2015	Fundação Rádio E Televisão Educativa Do Piauí	FME	Parnaíba	PI	Multa	1.427,91	Art. 42 do Decreto nº 52.795/1963.	Portaria DECEF nº 4541 de 18/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.018044/2015	Fundação Nercino Walter	FME	Curimatá	PI	Multa	1.285,12	Art. 42 do Decreto nº 52.795/1963	Portaria DECEF nº 4616 de 18/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.068574/2015	Rádio Comunitária Terra Fm	RADCOM	Terra Rica	PR	Multa	2.398,89	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5045 de 18/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.068095/2015	Associação Comunitária De Desenvolvimento Artístico E Cultural De Nhamundá	RADCOM	Nhamundá	AM	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5046 de 18/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.068126/2015	Grupo Mutirão	RADCOM	Luís Gomes	RN	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5047 de 18/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.067086/2015	Associação Independente De Apoio À Cultura Popular De Araruna	RADCOM	Araruna	PR	Multa	799,63	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5048 de 18/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.067187/2015	Associação Beneficente E Cultural Comunitária Diógenes Almeida Celestino	RADCOM	São Miguel dos Campos	AL	Multa	1.599,26	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5049 de 18/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.065067/2015	Associacao Beneficente Frei Diogo De Paramoti	RADCOM	Paramoti	CE	Multa	799,63	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5421 de 18/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.065352/2015	Associação Da Comunidade De Janaíba De Radiodifusão	RADCOM	Verdelândia	MG	Multa	799,63	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5422 de 18/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.067926/2015	Associação Comunitária Cultural De Avanhandava	RADCOM	Avanhandava	SP	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5423 de 18/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.068635/2015	Associação Comunitária Beneficente Serra Redondense - Pb	RADCOM	Serra Redonda	PB	Multa	799,63	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5426 de 18/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.067236/2015	Associação Comunitária Engenheiro Arcoverde - Acenave	RADCOM	Condado	PB	Multa	799,63	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5428 de 18/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.065038/2015	Associação Comunitária Transviçosa De Radiodifusão	RADCOM	Nova Viçosa	BA	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5429 de 18/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

INEZ JOFFILY FRANÇA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 4.611-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.008617/2018-21, resolve:

Art. 1º Consignar a FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS a autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Cruzeiro do Oeste/PR, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 4.804-SEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.051500/2018-68, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Cachoeiras de Macacu/RJ, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 4.807-SEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.051712/2018-45, resolve:

Art. 1º Consignar à RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de CAMBUCI (SÃO JOSÉ DE UBA)/RJ, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 4.819-SEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.052248/2018-12, resolve:

Art. 1º Consignar à TV CORCOVADO S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Macaé/RJ, o canal 45 (quarenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 5.082-SEI, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.055735/2018-29, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CIDADES HISTÓRICAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Três Rios/RJ, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 5.181-SEI, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.043110/2018-14, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Ubatuba/SP, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI